Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	:	**DSG - G.WNB - 07182/2011**
PROCESSO TC/MS	:	8763/2006
PROTOCOLO	:	843188
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLÁVIO RENATO ROCHA DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO(S) /
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 95.449,20

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Empenho nº 894/2006, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por estarem em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular de f.152.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.188-189, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer às f. 191-192, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do empenho, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 894/2006, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 26 de setembro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb